



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP	
RECEBIDO	
Em: 13 / 01 / 15	Hora: 10 : 00
Por: _____	_____

REPRESENTAÇÃO Nº 157 /2014 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, brasileiro, Prefeito Municipal de Humaitá.**

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-R1-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisitou do Prefeito Municipal de Humaitá, ora representado, **justificativas quanto à dispensa de licitação para a contratação da empresa M. J. de Oliveira Macedo**, para realizar manutenção corretiva da embarcação Adimilson Brasil, no valor de **RS 38.800,00**.

O Ofício nº 154/2014-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido na sede da Prefeitura Municipal em 13.10.2014, conforme carimbo de recebimento (A.R.), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual crime de peculato e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios

11/04/2015 13:01:2015 00:00:00

Pista Mps Fuzil



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2014.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 154/2014-3ª Procuradoria/MPC-ELCM
- 2) Cópia do Diário Oficial dos Municípios.

KAP.